

13	Chefe de Posto Fiscal	PAFIMT/DFMT	2.992	3.086	3.180	3.273	3.367	3.460
14	Chefe de Posto Fiscal – Cat. "A"	DRTC/DRT	2.992	3.086	3.180	3.273	3.367	3.460
15	Chefe de Posto Fiscal – Cat. "B"	DRTC/DRT	2.848	2.936	3.026	3.115	3.204	3.293
16	Chefe de Posto Fiscal – Cat. "C"	DRTC/DRT	2.703	2.787	2.872	2.956	3.042	3.126
17	Chefe de Serviço Apoio Informática	DRT/1-SAI	3.160	3.259	3.358	3.457	3.556	3.655
18	Chefe de Serviço de Informações Econômico-Fiscal	SIEF	3.160	3.259	3.358	3.457	3.556	3.655
19	Chefe de Serviço de Programação Fiscal e Análise de Resultado	DRTC/DRT/ISF	3.160	3.259	3.358	3.457	3.556	3.655
20	Chefe de Serviço Fiscal	CINEF	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
21	Corregedor Fiscal Chefe	CORFISCO	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
22	Delegado Especial Tributário	DET	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
23	Delegado Fiscalização	DFINT	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
	Mercadorias Trânsito							
24	Diretor Consultoria Tributária	CT	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
25	Diretor da Dívida Ativa	DDA	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
26	Diretor de Arrecadação	DA	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
27	Diretor de Planejamento da Administração Tributária	DIPLAT	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
28	Diretor do Centro de Informações Econômico-Fiscal	CINEF	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
29	Diretor Executivo da Administração Tributária	DEAT	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
30	Encarregado de Serviço Externo	DRT	2.703	2.787	2.872	2.956	3.042	3.126
31	Encarregado de Serviço Interno	DRTC/DRT/SPF/SIEF/CINEF/ISF	2.703	2.787	2.872	2.956	3.042	3.126
32	Encarregado de Serviço Interno	DRTC/DRT-G-NF	2.906	2.996	3.088	3.178	3.270	3.360
33	Inspetor Especial Fiscal	DET	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
34	Inspetor Seccional Fiscalização	ISF	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
35	Representante Fiscal	TIT	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
36	Representante Fiscal Chefe	TIT	3.839	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
37	Supervisor	DRTC/DRT-NA-PROMOCAT	2.992	3.086	3.180	3.273	3.367	3.460

ANEXO

a que se refere o artigo 7º da Resolução SF nº 56, de 23 de outubro de 2008

TABELA DE QUANTIDADE DE QUOTAS MÁXIMAS MENSIS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR Subanexo 3

FUNÇÕES COM DENOMINAÇÃO VIGENTE ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2008

ITEM	FUNÇÕES	ÓRGÃOS	NÍVEIS					
			I	II	III	IV	V	VI
1	Assessor Fiscal II	GS	4.109	4.237	4.366	4.495	4.623	4.752
2	Assessor Fiscal I	GS	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
3	Assistente Fiscal Chefe	CAT	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
4	Assistente Fiscal	CAT-Conselho Superior	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
5	Assistente Fiscal	GS	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
6	Assistente Fiscal	CAT	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
7	Assistente Fiscal Chefe	CT/DA/DEAT/DI/TIT	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
8	Assistente Fiscal Diretorias	CAT	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
9	Assistente Fiscal	GS-CGA/GS-DTI/ GS-FAZESP	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
10	Assistente Fiscal	DRTC/DRT/DTJ	3.279	3.381	3.484	3.587	3.689	3.792
11	Assistente Fiscal	UFC/NI/NF	3.113	3.210	3.308	3.405	3.503	3.600

Resolução SF - 62, de 11-11-2008

Dispõe sobre a classificação dos cargos de Agente Fiscal de Rendas e das funções "pro labore" nas unidades da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

O Secretário da Fazenda, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 18 da Lei Complementar 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - A quantidade de cargos de Agente Fiscal de Rendas fixada no artigo 3º, da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, é de 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta).

Artigo 2º - A quantidade de funções "pro labore", a que se referem os artigos 2º e 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, ficam classificadas de acordo com os anexos que integram esta resolução, na seguinte conformidade:

I - Anexos I - as funções "pro labore" nos órgãos da Sede da Secretaria da Fazenda; e

II - Anexo II - as funções "pro labore" nas Delegacias Regionais Tributárias e Delegacias Tributárias de Julgamento.

§ 1º - Cabe ao Coordenador da Administração Tributária distribuir:

I - os cargos e funções a que se refere este artigo, observados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, obedecidos os limites estabelecidos no "caput" do artigo 1º e nos Anexos I e II desta resolução; e

II - para atendimento de projetos e programas específicos relacionados com a administração tributária e a capacitação de servidor fazendário, até o limite de 14 (catorze) funções:

1 - de Assistente Fiscal III, nas Diretorias de Departamento da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT; e

2 - de Assessor Fiscal I, no Departamento de Tecnologia da Informação - DTI e na Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP.

§ 2º - O limite a que se refere o "caput" do inciso II deste artigo corresponde ao somatório da quantidade das funções referidas em seus itens 1 e 2.

Artigo 3º - Na designação do Agente Fiscal de Rendas para o exercício das funções adiante mencionadas, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e artigo 5º da Lei Complementar nº 911, de 03 de janeiro de 2002, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - de Coordenador da Administração Tributária, Diretor, Delegado e Inspetor, contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

II - de Assistente Fiscal V, ter exercido as funções de Coordenador da Administração Tributária, Coordenador Adjunto, Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, Diretor, Delegado Regional Tributário, Delegado Tributário de Julgamento e Representante Fiscal Regional Chefe, em períodos intercalados ou não, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos;

III - de Diretor da CORCAT, contar, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e 2 (dois) anos de fiscalização direta de tributos;

IV - de Corregedor Fiscal e Assistente Fiscal III, na CORCAT, contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e 2 (dois) anos de fiscalização direta de tributos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogada a Resolução SF nº 32, de 31 de agosto de 2006.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 2º da Resolução SF nº 62, de 11 de novembro de 2008

ITEM	FUNÇÕES "PRO LABORE" DOS ÓRGÃOS DA SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA	GS	CAT
1	ASSESSOR FISCAL IV		4
2	ASSESSOR FISCAL III		4
3	ASSESSOR FISCAL II		15
4	ASSESSOR FISCAL I		44
5	COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		1
6	COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		1
7	COORDENADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		1
8	PRESIDENTE/ VICE-PRESIDENTE DO TIT		1
9	DIRETOR		6
10	DIRETOR ADJUNTO		12
11	DIRETOR ADJUNTO - SECRETÁRIO		1
12	CONSULTOR TRIBUTÁRIO CHEFE - COTEPE		1
13	CONSULTOR TRIBUTÁRIO CHEFE		6
14	REPRESENTANTE FISCAL CHEFE DE 2ª INSTÂNCIA		2
15	ASSISTENTE FISCAL CHEFE II		1
16	ASSISTENTE FISCAL CHEFE I		11
17	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO		15
18	CORREGEDOR FISCAL		12
19	CONSULTOR TRIBUTÁRIO		32
20	REPRESENTANTE FISCAL DE 2ª INSTÂNCIA		33
21	ASSISTENTE FISCAL V		6
22	ASSISTENTE FISCAL IV		39
23	ASSISTENTE FISCAL III		252
SUBTOTAL		67	433
TOTAL GERAL			500

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 2º da Resolução SF nº 62, de 11 de novembro de 2008

Item	Denominação	Quantidade
1	Delegado Regional Tributário	18
2	Delegado Tributário de Julgamento	3
3	Representante Fiscal Regional Chefe	3
4	Inspetor Fiscal	71
5	Chefe	156
7	Julgador Fiscal	15
8	Representante Fiscal Regional	37
9	Assistente Fiscal II	313
10	Assistente Fiscal I	376
TOTAL		992

Resolução SF - 63, de 11-11-2008

Dispõe sobre vantagem pecuniária devida ao Agente Fiscal de Rendas

O Secretário da Fazenda, com fundamento na Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, alterada pela Lei Complementar nº 887, de 19 de dezembro de 2000, e em decorrência da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - O disposto na Resolução SF-5, de 12 de janeiro de 2001, com as alterações da Resolução SF-19, de 15 de maio de 2001, e Resolução SF-18, de 28 de maio de 2002, se aplica até 30 de setembro de 2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNTA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Comunicado

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 14/10/2008, arrecadado no período de 06.10.2008 a 10.10.2008 é de R\$ 706.664.611,38.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI - EXPORTAÇÃO, distribuído aos Municípios, em 14/10/2008 é de R\$ 1.758.494,21.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 21/10/2008, arrecadado no período de 13.10.2008 a 17.10.2008 é de R\$ 455.649.564,48.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor da Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural, parte dos Municípios (Royalties Petrobrás) em 21.10.2008 é de R\$ 92.204,46.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 28/10/2008 é de R\$ 1.836.064,77.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor da Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural, parte dos Municípios (Royalties Petrobrás) em 28.10.2008 é de R\$ 41.141,28.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 04/11/2008, arrecadado no período de 27.10.2008 a 31.10.2008 é de R\$ 297.683.963,66.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI - EXPORTAÇÃO, distribuído aos Municípios, em 04/11/2008 é de R\$ 10.418.067,12.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo nº: 23643-710013-2008 - Contrato nº: 23673-SAAC-00159-2008

Parecer Jurídico nº: 1142/2007

Contratante: 200147-Depto.Suprimentos

Ativ.Complementares

Contratada: Houter Do Brasil Ltda.

Objeto Resumido Do Contrato: Aquisição De Estações De Trabalho Com Monitores.

Vigência: 11/11/2008 a 10/11/2011

Valor total: R\$ 1.423.930,00 - Valor do exercício (2008): R\$ 1.423.930,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 11/11/2008

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, de 12/11/2008

A vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 16 do Decreto Estadual 47.945/2003. Autorizo a contratação da empresa Miracabo Papelaria E Informática Ltda, inscrita no CNPJ-06.321.071/0001-72, através da Ata de Registro de Preço NCC nº 005/2008, para aquisição de 1.000 (um mil) resmas de Papel Sulfite A4 reciclado, no valor de R\$ 8.950,00.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 142, de 11-11-2008

Dispõe sobre a distribuição dos cargos e das funções "pro labore" privativas de Agente Fiscal de Rendas, nas unidades da Secretaria da Fazenda

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento no § 1º do artigo 1º da Resolução SF nº 62, de 11 de novembro de 2008, observados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, que reorganiza a Coordenadoria da Administração Tributária, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A quantidade de 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) cargos de Agente Fiscal de Rendas fixada no artigo 3º da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, fica distribuída na conformidade do Anexo I desta portaria.

Artigo 2º - A quantidade de funções "pro labore" privativas de Agente Fiscal de Rendas a que se referem os artigos 2º e 18 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, ficam distribuídas na seguinte conformidade:

I - Anexo II - nos órgãos da Sede da Secretaria da Fazenda;

II - Anexo III - nas Delegacias Tributárias de Julgamento;

III - Anexo IV - nas Representações Fiscais;

IV - Anexo V - nas Delegacias Regionais Tributárias; e

V - Anexo VI - nas unidades a que se referem os itens 1 e 2 do inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução SF nº 62, de 11 de novembro de 2008.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008.